

<input type="checkbox"/> Seguro Novo
<input type="checkbox"/> Alteração à Apólice N.º (*)

(\*) Preencher exclusivamente os campos a alterar

Agente N.º
Agência

## 1. Tomador do Seguro / Segurado

N.º Cliente	(Se é cliente Fidelidade Mundial, preencha este campo)	N.º de contribuinte
Nome		
Morada		
Código Postal	Localidade	Freguesia
Profissão/Actividade	Telefone	Fax
NIB	N.º de Conta	(Preencher este campo, caso opte pela transferência bancária para pagamento do seu seguro)

(\*) Código de Actividade Económica

## 2. Dados da Apólice

Início de Seguro	Acerto de Vencimento	Serv. Segurador
Duração do Seguro	N.º Dias	
Periodicidade de Pagamento		
Forma de Pagamento		

(\*) PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO DO MOD. F-M003457 (Autorização de pagamento por débito em conta bancária)

## 3. Planos de Cobertura / Capitais

PLANOS	CALIBRE I		CALIBRE II		CALIBRE III	
	OPÇÃO 1	OPÇÃO 2	OPÇÃO 1	OPÇÃO 2	OPÇÃO 1	OPÇÃO 2
Responsabilidade Civil do Caçador	100.000,00 €	200.000,00 €	100.000,00 €	200.000,00 €	100.000,00 €	200.000,00 €
Danos em Armas de Caça	1.000,00 €	1.500,00 €	1.000,00 €	1.500,00 €	1.000,00 €	1.500,00 €
Assistência ao Caçador (1)	✓	✓	✓	✓	✓	✓
Protecção Jurídica ao Caçador (1)	✓	✓	✓	✓	✓	✓
Acidentes Pessoais						
- Morte ou Invalidez Permanente			10.000,00 €	20.000,00 €	10.000,00 €	20.000,00 €
- Despesas de Tratamento			1.000,00 €	2.000,00 €	1.000,00 €	2.000,00 €
- Despesas de Funeral			1.500,00 €	2.000,00 €	1.500,00 €	2.000,00 €
- Sub. Diário por Incapacidade Temporária					15,00 €	20,00 €
- Acidentes Pessoais do Acompanhante (2)					✓	✓
Acidentes com Cães de Caça					250,00 €	350,00 €
PRÉMIO TOTAL ANUAL (3)	28,46 €	44,31 €	41,89 €	67,26 €	67,48 €	102,27 €
ESCOLHA O SEU PLANO	<input type="checkbox"/> 35	<input type="checkbox"/> 36	<input type="checkbox"/> 45	<input type="checkbox"/> 46	<input type="checkbox"/> 85	<input type="checkbox"/> 86

(1) De acordo com a Condição Especial; (2) As garantias e capitais de Acidentes Pessoais do Plano contratado; (3) Ao prémio indicado acresce o custo de Apólice no 1.º ano, no valor de 5,45 €.

**Nota:** As coberturas de Morte ou Invalidez Permanente, Despesas de Tratamento, Despesas de Funeral e Subsídio Diário por Incapacidade Temporária, não abrangem pessoas com menos de 14 e mais de 75 anos de idade. Estas Coberturas caducam automaticamente às 0 horas da data em que a Pessoa Segura fizer 75 anos.

## 4. Coberturas Adicionais

(Que podem ser subscritas juntamente com o Plano contratado)

Cobertura Pretendida	Opção	Capital Seguro	Prémio Total Anual
<input type="checkbox"/> Responsabilidade Civil dos Portadores de Armas (C.E. 007) (1)		100.000,00 €	
<input type="checkbox"/> Responsabilidade Civil para Tiro Desportivo - Capital Complementar face ao decorrente da Cobertura de Responsabilidade Civil dos Portadores de Armas (C.E. 005) (2)	Calibre II - Opção 1 (Plano 45) ou Calibre III - Opção 1 (Plano 85)	100.000,00 €	
	Calibre II - Opção 2 (Plano 46) ou Calibre III - Opção 2 (Plano 86)	200.000,00 €	
<input type="checkbox"/> Extensão Territorial (C.E. 003) (3)	<input type="checkbox"/> Ano e seguintes <input type="checkbox"/> País: _____ <input type="checkbox"/> Temporária <input type="checkbox"/> País: _____ Data Início: _____ Data Termo: _____		A definir pelos Serviços Técnicos da Companhia
<input type="checkbox"/> Ida e Regresso da Caça (C.E. 004) (4)			20% do Prémio do Plano contratado

(1) Preenchimento obrigatório dos Quadros 8, 9 e 10;

(2) Desde que contratada a cobertura de Responsabilidade Civil dos Portadores de Armas;

(3) A aceitação desta Cobertura e respectivo prémio estarão sujeitos a análise prévia pelos Serviços Técnicos do Segurador;

(4) Extensão das Coberturas do Plano contratado ao percurso de ida e regresso da caça.

### Grupo Caixa Geral de Depósitos

Companhia de Seguros Fidelidade-Mundial, S.A. · NIPC e Matrícula 500 918 880, na CRC Lisboa · Sede: Largo do Calhariz, 30 - 1249-001 Lisboa - Portugal · Capital Social € 400 000 000 · www.fidelidademundial.pt  
Linha de Apoio ao Cliente: Tel. 808 29 39 49 · Fax 21 323 78 44 · E-mail: apoiocliente@fidelidademundial.pt · Atendimento telefónico personalizado nos dias úteis das 8h30 às 20h.





## Dados Pessoais e Declarações

### Dados Pessoais

Os dados pessoais constantes deste documento serão processados e armazenados informaticamente pelo Segurador e destinam-se ao seu uso exclusivo, no âmbito das relações pré-contratuais ou decorrentes do contrato ou operação celebrados com os seus Clientes, incluindo as suas renovações. Os dados serão conservados de forma a permitir a identificação dos titulares até que tenham cessado definitivamente essas relações.

O titular terá livre acesso aos seus dados pessoais, com uma periodicidade não inferior a um ano desde a recolha ou primeiro acesso, desde que o solicite por escrito, podendo rectificar os dados incorrectamente recolhidos, nos termos da lei.

Os dados poderão ser fornecidos às autoridades judiciais ou administrativas, desde que em cumprimento de obrigação legal a cargo do Segurador.

O titular dos dados autoriza o Segurador, salvo declaração expressa em contrário no quadro de observações, a:

- fornecer os seus dados a empresas do Grupo do qual o Segurador faz parte, sendo assegurada a sua confidencialidade, utilização em função do objecto social dessas empresas e compatibilidade com os fins de recolha;
- proceder à recolha de dados pessoais complementares junto de Organismos Públicos, empresas especializadas e outras entidades privadas, tendo em vista a confirmação ou complemento dos elementos recolhidos necessários à gestão da relação contratual;
- efectuar, se assim o entender, o registo magnético das chamadas telefónicas que forem realizadas, no âmbito da relação contratual ora proposta, quer na fase de formação do contrato, quer durante a vigência do mesmo, e bem assim a proceder à sua utilização para quaisquer fins lícitos, nomeadamente, para execução dos serviços contratados, para melhoramento e controlo dos mesmos e como meio de prova.

### Observações

### Declarações

Declaro que me foram prestadas as informações pré-contratuais legalmente previstas, tendo-me sido entregue, para o efeito, o documento respectivo, para delas tomar integral conhecimento, e bem assim que me foram prestados todos os esclarecimentos de que necessitava para a compreensão do contrato, nomeadamente sobre as garantias e exclusões, sobre cujo âmbito e conteúdo fiquei esclarecido.

Declaro, ainda, ter sido informado pelo Segurador do dever de lhe comunicar com exactidão todas as circunstâncias que conheça e razoavelmente deva ter por significativas para a apreciação do risco, bem como das consequências do incumprimento de tal dever.

Declaro, também, que dou o meu acordo a que as Condições Gerais e Especiais, se as houver, aplicáveis ao contrato me sejam entregues no sítio da Internet indicado nas Condições Particulares.

### ATENÇÃO

Confirme se respondeu a todas as questões. Se tiver sido outra pessoa a responder a este formulário, não assine sem confirmar que todas as respostas são exactas.

Local e Data \_\_\_\_\_

O Tomador do Seguro \_\_\_\_\_

<b>A - SEGURADOR</b>						
Companhia de Seguros Fidelidade-Mundial, S.A..						
<b>B - PRODUTO</b>						
Seguro de Caçadores						
<b>C - COBERTURAS</b>						
<b>1. Coberturas Base</b> Responsabilidade Civil, correspondente à obrigação legal de segurar.						
<b>2. Coberturas Facultativas</b> Facultativamente poderá ainda ser contratada a cobertura dos seguintes riscos:						
a) Responsabilidade Civil Facultativa, isto é, para além do montante mínimo obrigatório; b) Assistência ao Caçador; c) Protecção Jurídica ao Caçador; d) Extensão de Cobertura Durante o Percurso de Ida e Regresso da Caça; e) Extensão de Cobertura de Acidentes Pessoais aos Acompanhantes; f) Responsabilidade Civil dos Portadores de Armas; g) Responsabilidade Civil para Tiro Desportivo - Capital Complementar Face ao Decorrente da Cobertura de Responsabilidade Civil dos Portadores de Armas.						
<b>3. O Seguro de Caçadores é comercializado em planos pré-definidos de coberturas e capitais, conforme o seguinte quadro:</b>						
PLANOS DE PROTECÇÃO	CALIBRE I		CALIBRE II		CALIBRE III	
	OPÇÃO 1	OPÇÃO 2	OPÇÃO 1	OPÇÃO 2	OPÇÃO 1	OPÇÃO 2
Responsabilidade Civil do Caçador	100.000 €	200.000 €	100.000 €	200.000 €	100.000 €	200.000 €
Danos em Arma de Caça	1.000 €	1.500 €	1.000 €	1.500 €	1.000 €	1.500 €
Assistência ao Caçador	✓	✓	✓	✓	✓	✓
Protecção Jurídica	✓	✓	✓	✓	✓	✓
Acidentes Pessoais:						
- Morte ou Invalidez Permanente			10.000 €	20.000 €	10.000 €	20.000 €
- Despesas Tratamento			1.000 €	2.000 €	1.000 €	2.000 €
- Despesas Funeral			1.500 €	2.000 €	1.500 €	2.000 €
- Sub Diário Incap. Temporária					15 €	20 €
- Acidentes Pessoais do Acompanhante					✓	✓
Acidentes c/ Cães de Caça					250 €	350 €
OUTRAS COBERTURA QUE PODEM SER SUBSCRITAS						
Extensão de Cobertura Durante o Percurso de Ida e Regresso da Caça						
Responsabilidade Civil dos Portadores de Armas						
Responsabilidade Civil para Tiro Desportivo - Capital Complementar Face ao Decorrente da Cobertura de Responsabilidade Civil dos Portadores de Armas (1)						
(1) Apenas disponível para contratação nos Planos "Calibre II" e "Calibre III", independentemente da Opção escolhida.						
<b>4. As coberturas e capitais efectivamente contratados pelo Tomador do Seguro constam das Condições Particulares.</b>						
<b>D - EXCLUSÕES APLICÁVEIS A TODAS AS COBERTURAS (EXCEPTO À RESPONSABILIDADE CIVIL DOS PORTADORES DE ARMAS E À RESPONSABILIDADE CIVIL PARA TIRO DESPORTIVO)</b>						
<b>1. O Seguro de Caçadores nunca garante:</b>						
a) Os acidentes devidos a cataclismos da natureza, actos de guerra, terrorismo, perturbação da ordem pública e utilização ou transporte de materiais radioactivos; b) O acidente imputável ao próprio lesado, na medida dessa imputação; c) Os acidentes abrangidos pela lei de acidentes de trabalho; d) Os pagamentos devidos a título de responsabilidade criminal, contra-ordenacional ou disciplinar.						
<b>2. Salvo convenção em contrário, constante das Condições Particulares, o Seguro de Caçadores também nunca cobre os acidentes ocorridos no percurso de ida ou regresso para o local do exercício da caça, seja qual for o meio de transporte utilizado.</b>						
<b>E - EXCLUSÕES APLICÁVEIS A TODAS AS COBERTURAS FACULTATIVAS (EXCEPTO À RESPONSABILIDADE CIVIL DOS PORTADORES DE ARMAS E À RESPONSABILIDADE CIVIL PARA TIRO DESPORTIVO)</b>						
O Seguro de Responsabilidade Civil Caçadores nunca garante, no âmbito de Seguro Facultativo do Caçador, os sinistros que resultem de:						
a) Infracção às leis e ou regulamentos de caça; b) Actos ou omissões dolosos do Segurado ou de pessoas por quem este seja civilmente responsável; c) Rixas, desordens, prática de actos ou omissões pelo Segurado quando for detectado um grau de alcoolemia no seu sangue igual ou superior a 0,5 gramas por litro ou quando for detectado consumo de estupefacientes fora de prescrição médica.						
<b>F - ÂMBITO DAS COBERTURAS E EXCLUSÕES ESPECÍFICAS</b>						
<b>1. RESPONSABILIDADE CIVIL OBRIGATÓRIA</b>						
<b>ÂMBITO</b>						
<b>1.</b> Esta cobertura garante, até ao limite fixado nas Condições Particulares, as indemnizações que possam legalmente recair sobre o Segurado, por responsabilidade civil resultante do exercício da caça.						
<b>2.</b> A cobertura prestada engloba os acidentes que sejam causados pelo próprio Segurado, por batedores exclusivamente ao seu serviço e pelos animais que, ao seu serviço, sejam utilizados como meios de caça.						

## 2. RESPONSABILIDADE CIVIL FACULTATIVA

### ÂMBITO

Esta cobertura garante a responsabilidade civil do caçador para além do montante mínimo legalmente exigido quanto à obrigação de segurar. O Capital Seguro corresponde ao diferencial entre o capital contratado para a cobertura de Responsabilidade Civil e o capital mínimo, em cada momento em vigor, do Seguro Obrigatório de Responsabilidade Civil do Caçador.

### EXCLUSÕES ESPECÍFICAS

Esta cobertura nunca garante:

- Os danos causados ao cônjuge do Segurado ou pessoa que com este coabite com carácter de permanência em condições análogas às do cônjuge, ascendentes e descendentes ou pessoas que com ele coabitem ou vivam a cargo;
- Os danos decorrentes de acordo ou contrato particular, na medida em que a responsabilidade que daí resulte exceda a que o Segurado estaria obrigado na ausência de tal acordo ou contrato;
- Os danos causados por acidentes ocorridos com veículos que, nos termos da lei, devam ser objecto de Seguro Obrigatório de Responsabilidade Civil.

## 3. DANOS EM ARMAS DE CAÇA

### ÂMBITO

- Esta cobertura garante ao Segurado, até ao limite fixado nas Condições Particulares, o ressarcimento dos danos decorrentes de furto, roubo, quebra e explosão, das armas de caça (armas de fogo, arcos e bestas), de que seja proprietário, ocorridos no local de caça e durante o exercício da mesma.
- O Segurador pode optar pela reparação da arma segura, pela sua substituição, ou pela atribuição de uma indemnização em dinheiro.
- Ocorrendo furto ou roubo e querendo o Segurado usar dos direitos que esta cobertura lhe confere deverá apresentar imediatamente queixa às autoridades competentes.

### EXCLUSÕES ESPECÍFICAS

Esta cobertura nunca garante as perdas ou danos provocados por qualquer processo de limpeza ou provenientes de depreciação ou desgaste pelo uso.

## 4. ASSISTÊNCIA AO CAÇADOR

### ÂMBITO

- Esta cobertura garante a prestação de serviços de Assistência ao Caçador, em caso de doença ou acidente, durante o exercício da caça, quando este se encontrar a mais de 30 Kms da sua residência habitual. Para que a cobertura seja válida, o Segurado tem que ter o seu domicílio e residir habitualmente em Portugal, não podendo o tempo de permanência fora do País exceder os 60 dias por viagem ou deslocação.
- Esta cobertura abrange as prestações abaixo indicadas:

Riscos Cobertos - Assistência ao Caçador	Limites de Indemnização
1. Transporte sanitário de feridos ou doentes	Ilimitado
2. Transporte ou Repatriamento dos acompanhantes	Ilimitado
3. Regresso antecipado do Segurado, por falecimento de um familiar	Ilimitado
4. Bilhete de ida e volta para um familiar e despesas de hotel:	
4.1. Bilhete de viagem	Ilimitado
4.2. Despesas de estada em hotel:	
Por dia	50 €
Máximo	500 €
5. Despesas médicas, cirúrgicas, farmacêuticas e de hospitalização, no estrangeiro	3.250 €
6. Despesas com prolongamento de estada em hotel no estrangeiro:	
Por dia	50 €
Máximo	500 €
7. Transporte ou repatriamento de falecidos e dos acompanhantes	Ilimitado
8. Procura e transporte de bagagens e/ou objectos pessoais	Ilimitado
9. Transmissão de mensagens urgentes	Ilimitado
10. Adiantamento de fundos no estrangeiro	500 €

### EXCLUSÕES ESPECÍFICAS

Esta cobertura nunca garante:

- Despesas médicas, cirúrgicas e de hospitalização em Portugal;
- Doenças ou lesões que se produzam como consequência de doença crónica ou prévia, relativamente ao início da viagem, assim como suas consequências ou recaídas;
- A morte por suicídio ou doença ou lesões decorrentes da sua tentativa ou causadas intencionalmente pelo Segurado a si próprio, assim como as que derivem de acções criminais do Segurado, directa ou indirectamente;
- Tratamento de doenças ou estados patológicos provocados por intencional ingestão de tóxicos (drogas), narcóticos, ou utilização de medicamentos sem prescrição médica;
- Despesas com próteses, óculos, lentes de contacto, bengalas ou similares, e qualquer tipo de doença mental;
- Acontecimentos ocasionados no salvamento de pessoas no mar, na montanha e no deserto;
- Os gastos de e com o enterro ou cerimónias fúnebres;
- As prestações que não tenham sido previamente solicitadas ao Serviço de Assistência e as que tenham sido efectuadas sem o seu acordo, salvo caso de força maior ou impossibilidade material demonstrada.

## 5. PROTECÇÃO JURÍDICA AO CAÇADOR

### ÂMBITO

Esta cobertura garante o pagamento de despesas e a realização de procedimentos de assistência jurídica adequados a defender ou a fazer valer os direitos do Segurado decorrentes de acidentes ocorridos durante o exercício da caça, até aos limites constantes do quadro seguinte:

Garantias Protecção Jurídica	Capitais
1. Defesa Penal do Segurado	1.250 €
2. Reclamação de Danos	1.750 €
3. Avanço de Cauções Penais	3.000 €
Valor mínimo de Reclamação Judicial	2 vezes o salário mínimo nacional mais elevado, em vigor, à data do sinistro

Nota: Os limites máximos previstos nestas Condições incluem IVA, bem como todos os custos do processo

### EXCLUSÕES ESPECÍFICAS

Esta cobertura nunca garante:

- Custos de indemnizações e respectivos juros, procuradoria e custas do processo à parte contrária ou outras sanções em que o Segurado seja condenado;
  - Multas, coimas, impostos ou taxas de natureza fiscal, taxa de justiça em processo crime e todo e qualquer encargo de natureza penal, salvo os devidos pelo assistente em processo penal;
  - Custos de viagens do Segurado e de testemunhas, a fim de estarem presentes num processo judicial abrangido por esta cobertura;
  - Despesas relativas a acções propostas pelo Segurado sem o prévio acordo do Segurador, sem prejuízo do direito do Segurado em prosseguir com a acção judicial ou com o recurso de uma decisão judicial, a suas expensas e de poder recorrer ao processo de arbitragem, sempre que a Empresa Gestora considere que a sua pretensão não apresenta suficientes probabilidades de sucesso ou que a proposta feita pela parte contrária é razoável ou que não se justifica interposição de recurso de uma decisão judicial;
  - Despesas com a defesa penal ou civil do Segurado emergente de conduta intencional, actos ou omissões dolosos que lhe sejam imputados, a menos que se trate de contra-ordenação;
- § Único: Caso o Segurado seja absolvido ou, se a natureza do crime o permitir, condenado com base na prática de acto negligente, o Segurador reembolsá-lo-á, dentro dos limites acordados, das despesas feitas nesse processo e garantidas por esta cobertura, após o trânsito em julgado da respectiva sentença;

- f) Despesas com as acções litigiosas entre o Segurado e a Empresa Gestora e/ou o Segurador;
- g) Despesas com a defesa dos interesses jurídicos resultantes de direitos cedidos, subrogados ou emergentes de créditos solidários, depois da ocorrência do evento;
- h) Sinistros que dêem apenas lugar à instauração de processo de transgressão ou de contra-ordenação;
- i) Prestações que tenham sido efectuadas sem o acordo da Empresa Gestora, salvo casos de força maior ou impossibilidade material, devidamente demonstrada;
- j) Despesas resultantes dos eventos relacionados com danos já existentes à data do sinistro;
- l) Sinistros decorrentes de acidentes ocorridos antes da entrada em vigor desta cobertura;
- m) Despesas decorrentes de acção judicial proposta ou a propor, pelo Segurado, com vista à sua indemnização por danos sofridos, ou do recurso de uma decisão proferida nesta, quando:
  - i. A Empresa Gestora considerar, previamente, que esta não apresenta suficientes probabilidades de êxito;
  - ii. A Empresa Gestora considerar justa e suficiente a proposta negocial de indemnização extrajudicial apresentada pelo terceiro responsável ou seu Segurador;
  - iii. O montante correspondente aos interesses em litígio for inferior ao dobro do valor mais elevado do salário mínimo nacional em vigor na data em que a acção foi proposta;
  - iv. Por informações obtidas, o terceiro considerado responsável seja insolvente.

## 6. RESPONSABILIDADE CIVIL PARA TIRO DESPORTIVO

### ÂMBITO

1. Esta cobertura garante a Responsabilidade Civil do Segurado por danos causados a terceiros em consequência da prática desportiva de tiro com arma de caça em campos de tiro devidamente autorizados.
2. A responsabilidade do Segurador ao abrigo desta cobertura, é sempre limitada, seja qual for o número de sinistros e de lesados por sinistro, à importância máxima fixada nas Condições Particulares para a Cobertura de Responsabilidade Civil do Caçador, a qual constitui o valor máximo seguro para o conjunto das garantias de Responsabilidade Civil da apólice.

### EXCLUSÕES ESPECÍFICAS

Esta cobertura nunca garante sinistros resultantes da inobservância de disposições legais ou regulamentares em vigor ou de regras de segurança.

## 7. ACIDENTES PESSOAIS

### ÂMBITO

1. Esta cobertura garante o pagamento das indemnizações fixadas nas Condições Particulares quando em consequência de acidente ocorrido durante o exercício da caça resulte para a Pessoa Segura:
  - a) Morte ou Invalidez Permanente;
  - b) Despesas de Tratamento;
  - c) Despesas de Funeral.
2. Esta cobertura pode também garantir, nas mesmas circunstâncias, o pagamento das indemnizações fixadas nas Condições Particulares em caso de Incapacidade Temporária.
3. Os riscos de Morte, de Invalidez Permanente e de Despesas de Funeral só estão seguros se verificados dentro do prazo de 2 anos após a ocorrência do acidente que lhes tiver dado causa.
4. O risco de Morte e o de Invalidez Permanente não são cumuláveis, pelo que, ocorrendo um acidente de que resulte uma Invalidez Permanente e, posteriormente, no decurso dos 2 anos subsequentes ao acidente sobrevier a morte da Pessoa Segura, à indemnização por Morte será abatido o valor da indemnização eventualmente já paga ou atribuída a título de Invalidez Permanente.
5. Para efeitos da Invalidez Permanente, o grau de desvalorização sofrido será estabelecido de acordo com a Tabela Nacional de Incapacidades.
6. Para efeitos desta cobertura, entende-se por Incapacidade Temporária a impossibilidade física e temporária, susceptível de constatação médica, de a Pessoa Segura exercer a sua actividade normal sobrevinda em consequência das lesões produzidas por acidente garantido pelo contrato, que seja:
  - a) Absoluta: como tal se considerando a situação de completa impossibilidade da Pessoa Segura, que exerça profissão remunerada, realizar a sua actividade profissional ou enquanto a Pessoa Segura, que não exerça profissão remunerada, estiver hospitalizada ou for obrigada a permanecer acamada no seu domicílio sob tratamento médico;
  - b) Parcial: como tal se considerando a situação da Pessoa Segura, que exerça profissão remunerada, se encontrar apenas em parte inibida de realizar a sua actividade profissional, desde que dessa situação resulte perda de rendimentos.
7. Em caso de Incapacidade Temporária, o Segurador pagará à Pessoa Segura, na data da alta clínica, a indemnização diária fixada nas Condições Particulares, enquanto subsistir essa incapacidade e por um período não superior a 180 dias ou a 360 dias, respectivamente em caso de incapacidade absoluta e de incapacidade parcial, sem prejuízo de pagamentos por conta, sempre que se reconheça que devam ter lugar, de acordo com as seguintes regras:
  - a) Nas situações de Incapacidade Temporária Absoluta, a indemnização é devida a partir do dia imediato ao da assistência clínica;
  - b) Nas situações de Incapacidade Temporária Parcial, o valor da indemnização diária é calculado com base na percentagem de incapacidade fixada pelo médico assistente ou, se for caso disso, em resultado de um exame efectuado por médico designado pelo Segurador, até ao limite máximo de metade do valor da indemnização diária fixada nas Condições Particulares para a Incapacidade Temporária Absoluta, sendo devido a partir do dia imediato ao da assistência clínica ou ao daquele em que cessou a Incapacidade Temporária Absoluta;
  - c) A Incapacidade Temporária Absoluta converte-se em Incapacidade Temporária Parcial quando a Pessoa Segura que exerça profissão remunerada, embora não completamente curada, se não encontre já absolutamente impossibilitada de exercer a sua actividade normal ou quando, embora subsistindo as causas que deram origem à Incapacidade Temporária Absoluta, tenha decorrido o prazo de 180 dias.
8. Em caso de Despesas de Tratamento, o Segurador procederá ao reembolso, até ao limite fixado nas Condições Particulares, das despesas abrangidas por esta garantia, a quem demonstrar ter efectuado o seu pagamento, contra entrega de documentos comprovativos.
9. Em caso de Despesas de Funeral, o Segurador procederá ao reembolso, até ao limite fixado nas Condições Particulares, das despesas com o funeral da Pessoa Segura, a quem demonstrar ter efectuado o seu pagamento contra entrega de documentos comprovativos, desde que a Morte se verifique no decurso dos 2 anos subsequentes ao acidente ocorrido durante o exercício da caça.
10. Para efeitos desta cobertura, a Pessoa Segura é o Segurado.

### EXCLUSÕES ESPECÍFICAS

Esta cobertura nunca garante:

- a) Crime, tentado ou consumado, praticado com dolo, de que a Pessoa Segura seja vítima;
- b) Suicídio ou sua tentativa e lesões auto infligidas pela Pessoa Segura;
- c) Apostas ou desafios;
- d) Hérnias de qualquer natureza, varizes e suas complicações, lombalgias de esforço, roturas ou distensões musculares;
- e) Perturbações ou danos exclusivamente do foro psíquico;
- f) Ataque cardíaco não causado por acidente;
- g) Infecção pelo vírus do síndrome da imunodeficiência adquirida (SIDA);
- h) Quaisquer doenças quando não se prove, por diagnóstico médico, que são consequência directa de acidente;
- i) Acidentes derivados de doença ou de estado patológico pré-existente, assim como lesões que sejam consequência de intervenções cirúrgicas ou de tratamentos médicos não motivados por acidente coberto;
- j) Reparação ou substituição de próteses e ou ortóteses que não sejam intra-cirúrgicas.

## 8. EXTENSÃO DE COBERTURA DE ACIDENTES PESSOAIS AOS ACOMPANHANTES

### ÂMBITO

1. Esta cobertura garante que passam a ser abrangidos pela Cobertura de "Acidentes Pessoais", nas mesmas condições e limites seguros, os filhos e ou adoptados do Segurado, bem como o cônjuge ou pessoa com quem coabite com carácter de permanência em condições análogas às do cônjuge, quando estas pessoas acompanhem o Segurado.
2. Tratando-se de menores de idade inferior a 14 anos ou de pessoas que por anomalia psíquica ou outra causa se mostrem incapazes de governar a sua pessoa à data do sinistro a indemnização por Morte está limitada ao pagamento das despesas de funeral.

## 9. ACIDENTES COM CÃES DE CAÇA

### ÂMBITO

1. Esta cobertura garante ao Segurado, até ao limite fixado nas Condições Particulares, o ressarcimento dos danos decorrentes da morte ou ferimentos acidentalmente causados a cães de caça de que o Segurado seja proprietário, em consequência de disparos por este efectuados no local de caça e durante o exercício da mesma.
2. No caso de ferimentos, o Segurador indemnizará exclusivamente despesas com tratamento e ou internamento.

3. Esta cobertura abrange exclusivamente cães de caça que, cumulativamente, preenchem os seguintes requisitos:
- Tenham idade superior a 6 meses e inferior a 12 anos;
  - Possuam licenças em dia, válidas no momento do acidente.

#### 10. RESPONSABILIDADE CIVIL DOS PORTADORES DE ARMAS

##### ÂMBITO

Esta cobertura garante, até ao limite fixado nas Condições Particulares, as indemnizações que possam legalmente recair sobre o Segurado, por responsabilidade civil resultante da utilização de armas de fogo que detenha.

##### EXCLUSÕES ESPECÍFICAS (Não sendo aplicáveis as exclusões previstas nos Pontos D e E supra)

A presente cobertura nunca garante os danos:

- Os danos resultantes do uso, porte ou detenção de arma não registada ou manifestada;
- Os danos resultantes do uso, porte ou detenção de arma para a qual o Segurado não se encontra legalmente licenciado, ou isento ou dispensado de tal licença pela respectiva lei orgânica ou estatuto profissional;
- Os danos resultantes do uso ou porte de armas no exterior do domicílio quando o Segurado apenas é titular de licença de detenção de armas no domicílio;
- Os actos ou omissões dolosas do Segurado, ou de pessoas por quem este seja civilmente responsável;
- Os acidentes devidos a cataclismos da natureza, actos de guerra, terrorismo, perturbação da ordem pública e utilização ou transporte de materiais radioactivos;
- Os acidentes que forem imputáveis ao próprio lesado, na medida dessa imputação;
- Os acidentes abrangidos pela lei de acidentes de trabalho ou pelo Seguro Obrigatório de Responsabilidade Civil do Caçador;
- Os pagamentos devidos a título de responsabilidade criminal, contra-ordenação ou disciplinar.

#### 11. RESPONSABILIDADE CIVIL PARA TIRO DESPORTIVO - CAPITAL COMPLEMENTAR FACE AO DECORRENTE DA COBERTURA DE RESPONSABILIDADE CIVIL DOS PORTADORES DE ARMAS

##### ÂMBITO

1. Esta cobertura garante a Responsabilidade Civil do Segurado por danos causados a terceiros em consequência da prática desportiva de tiro com arma em campos de tiro devidamente autorizados, em complemento do capital garantido pela cobertura de Responsabilidade Civil dos Portadores de Armas, quando contratada. Nesta medida, a cobertura de Responsabilidade Civil para Tiro Desportivo apenas pode ser contratada quando o haja sido a cobertura de Responsabilidade Civil dos Portadores de Armas.

2. A responsabilidade do Segurador ao abrigo desta cobertura, por sinistro e período de vigência do contrato independentemente do número de lesados, corresponde ao capital indicado nas Condições Particulares da Apólice.

##### EXCLUSÕES ESPECÍFICAS (Não sendo aplicáveis as exclusões previstas nos Pontos D e E supra)

Esta cobertura nunca garante:

- Os danos resultantes do uso, porte ou detenção de arma não registada ou manifestada;
- Os danos resultantes do uso, porte ou detenção de arma para a qual o Segurado não se encontra legalmente licenciado, ou isento ou dispensado de tal licença pela respectiva lei orgânica ou estatuto profissional;
- Os danos resultantes do uso ou porte de armas no exterior do domicílio quando o Segurado apenas é titular de licença de detenção de armas no domicílio;
- Os actos ou omissões dolosas do Segurado ou de pessoas por quem este seja civilmente responsável;
- Os acidentes devidos a cataclismos da natureza, actos de guerra, terrorismo, perturbação da ordem pública e utilização ou transporte de materiais radioactivos;
- Os acidentes que forem imputáveis ao próprio lesado, na medida dessa imputação;
- Os acidentes abrangidos pela lei de acidentes de trabalho ou pelo seguro obrigatório de responsabilidade civil do caçador;
- Os pagamentos devidos a título de responsabilidade criminal, contra-ordenação ou disciplinar.
- Os sinistros resultantes da inobservância de disposições legais ou regulamentares em vigor ou de regras de segurança;
- As rixas, desordens, prática de actos ou omissões pelo Segurado quando for detectado um grau de alcoolemia no seu sangue igual ou superior a 0,5 gramas por litro ou quando for detectado consumo de estupefacientes fora de prescrição médica.

#### G - ÂMBITO TERRITORIAL

As garantias do Seguro de Caçadores são válidas em caso de sinistro ocorrido em Portugal, salvo convenção em contrário, constante das Condições Particulares.

No que se refere à Responsabilidade Civil dos Portadores de Armas e à Responsabilidade Civil para Tiro Desportivo, as respectivas garantias apenas são válidas em Portugal.

#### H - DECLARAÇÃO INICIAL DO RISCO

- Tomador do Seguro ou o Segurado estão obrigados, antes da celebração do contrato, a declarar com exactidão todas as circunstâncias que conheçam e razoavelmente devam ter por significativas para a apreciação do risco pelo Segurador.
- O disposto no nº 1 é igualmente aplicável a circunstâncias cuja menção não seja solicitada em questionário fornecido pelo Segurador.
- Em caso de incumprimento doloso do disposto no nº 1, o contrato é anulável, nos termos e com as consequências previstas na lei.
- Em caso de incumprimento com negligência do disposto no nº 1, o Segurador pode optar pela cessação ou alteração do contrato, nos termos e com as consequências previstas na lei.

#### I - DURAÇÃO, RENOVAÇÃO E DENÚNCIA DO CONTRATO

O contrato pode ser celebrado por um período de tempo certo e determinado (seguro temporário) ou por um ano e seguintes, caso em que se renovará sucessivamente no termo de cada anuidade, por períodos anuais, excepto se qualquer das partes o denunciar com a antecedência de, pelo menos, 30 dias em relação ao termo da anuidade, ou se o Tomador do Seguro não proceder ao pagamento do prémio.

#### J - PRÉMIO

- O prémio a pagar ao Segurador será calculado por aplicação dos prémios de tarifa, das coberturas efectivamente contratadas, de acordo com os capitais seguros indicados na proposta pelo Tomador do Seguro. Quando contratado o Seguro Obrigatório de Responsabilidade Civil dos Portadores de Armas, o prémio a aplicar será função dos tipos de licença de uso e porte de armas de que o Segurado é titular e do número de armas que detém.
- O prémio inicial é devido na data da celebração do contrato, pelo que a eficácia deste depende do pagamento respectivo.
- Os prémios seguintes são devidos nas datas indicadas no aviso para pagamento respectivo.
- Nos termos da lei, na falta de pagamento do prémio inicial, o contrato considera-se resolvido desde o início, não produzindo quaisquer efeitos.
- A falta de pagamento do prémio de uma anuidade subsequente na data em que é devido, impede a prorrogação do contrato, pelo que este não se renovará.
- A falta de pagamento, na data indicada no aviso, de um prémio adicional, desde que este decorra de um pedido do Tomador do Seguro para alteração da garantia que não implique agravamento do risco, determinará que a alteração fique sem efeito, mantendo-se as condições contratuais em vigor anteriormente àquele pedido.
- A falta de pagamento, na data indicada no aviso, de um prémio adicional resultante de uma modificação do contrato fundada num agravamento superveniente do risco, determina a resolução automática do contrato nessa data.

#### L - RESPONSABILIDADE DO SEGURADOR EM CADA PERÍODO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

- A responsabilidade do Segurador em cada período de vigência do contrato está limitada ao valor do capital seguro, o qual corresponderá ao montante máximo pelo qual o Segurador responde por período seguro, seja qual for o número de sinistros e de lesados.
- Tratando-se porém do Seguro Obrigatório de Responsabilidade Civil Caçador, a responsabilidade do Segurador é limitada, no que respeita à Cobertura de Responsabilidade Civil Obrigatória, ao capital de € 100.000, obrigatório de acordo com o Decreto-Lei n.º 201/2005, de 25 de Novembro. No entanto, no Seguro de Caçadores podem ser subscritos os capitais de 100.000 € ou 200.000 €, consoante o plano que seja contratado.
- No que respeita ao Seguro Facultativo de Caçador, a responsabilidade do Segurador fica limitada ao capital seguro, indicado nas Condições Particulares, para as coberturas efectivamente contratadas.
- Tratando-se do seguro relativo a Responsabilidade Civil dos Portadores de Armas, a responsabilidade mínima do Segurador corresponde, por sinistro e independentemente do número de lesados, ao capital mínimo obrigatório fixado na lei, que actualmente é de 100.000 €.

5. Após a ocorrência de um sinistro, o valor seguro ficará, até ao vencimento do contrato, automaticamente reduzido do montante correspondente às indemnizações pagas, salvo no que respeita à Cobertura de Responsabilidade Civil Obrigatória do Caçador e bem assim à Cobertura de Responsabilidade Civil dos Portadores de Armas, relativamente aos quais, em caso de sinistro, o capital seguro é automaticamente reposto, sem prejuízo do pagamento, pelo Tomador do Seguro, do prémio complementar correspondente a essa reposição.
6. No caso de coexistirem vários lesados pelo mesmo sinistro e o montante dos danos exceder o capital seguro, a responsabilidade do Segurador para cada um deles reduz-se proporcionalmente em relação ao montante dos respectivos danos sofridos, até à concorrência desse capital.
7. O Segurador que, de boa fé e por desconhecimento de outras pretensões, efectuar o pagamento de indemnizações de valor superior ao que resultar do disposto no número anterior, fica liberado para com os outros lesados pelo que exceder o capital seguro.

#### **M - RECLAMAÇÕES**

O Segurador dispõe de uma unidade orgânica específica para receber, analisar e dar resposta às reclamações efectuadas, sem prejuízo de poder ser requerida a intervenção do Instituto de Seguros de Portugal e da possibilidade de recurso à arbitragem.

#### **N - AUTORIDADE DE SUPERVISÃO**

Instituto de Seguros de Portugal.

#### **O - LEI APLICÁVEL**

A lei aplicável ao contrato, é a lei portuguesa.